

2018

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

PARA AS ELEIÇÕES

**PROPRIEDADE
INTELECTUAL:
UMA AGENDA PARA O
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL**

POLÍTICA INDUSTRIAL,
DE INOVAÇÃO E DE
COMÉRCIO EXTERIOR

34



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

**PROPRIEDADE
INTELLECTUAL:
UMA AGENDA PARA O
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL**

POLÍTICA INDUSTRIAL,
DE INOVAÇÃO E DE
COMÉRCIO EXTERIOR

| 34

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Paulo Antonio Skaf (Licenciado a partir de 6/6/2018)
1º Vice-presidente

Antônio Carlos da Silva
2º Vice-presidente

Paulo Afonso Ferreira
3º Vice-presidente

Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Flavio José Cavalcanti de Azevedo
Glauco José Côrte
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Edson Luiz Campagnolo (Licenciado de 6/6 a 28/10/2018)
Jorge Parente Frota Júnior
Eduardo Prado de Oliveira
Jandir José Milan
José Conrado Azevedo Santos
Antonio José de Moraes Souza Filho
Marcos Guerra (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
Olavo Machado Júnior
Vice-presidentes

Francisco de Assis Benevides Gadelha
1º Diretor financeiro

José Carlos Lyra de Andrade
2º Diretor financeiro

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
3º Diretor financeiro

Jorge Wicks Côrte Real (Licenciado de 4/4/2018 a 12/10/2018)
1º Diretor secretário
Sérgio Marcolino Longen
2º Diretor secretário

Antonio Rocha da Silva
3º Diretor secretário

Heitor José Müller
Carlos Mariani Bittencourt
Amaro Sales de Araújo
Pedro Alves de Oliveira
Edilson Baldez das Neves
Roberto Proença de Macêdo
Roberto Magno Martins Pires
Rivaldo Fernandes Neves
Denis Roberto Baú
Carlos Takashi Sasai
João Francisco Salomão
Julio Augusto Miranda Filho
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Ricardo Essinger
Diretores

CONSELHO FISCAL

João Oliveira de Albuquerque (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
José da Silva Nogueira Filho
Francisco de Sales Alencar
Titulares

Célio Batista Alves
José Francisco Veloso Ribeiro
Clerlânio Fernandes de Holanda
Suplentes

**PROPRIEDADE
INTELLECTUAL:
UMA AGENDA PARA O
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL**

POLÍTICA INDUSTRIAL,
DE INOVAÇÃO E DE
COMÉRCIO EXTERIOR

34

2018
PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

CNI
Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748a

Confederação Nacional da Indústria.

Propriedade Intelectual: uma agenda para o desenvolvimento industrial / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018. 40 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2018 ; v. 34)

ISBN 978-85-7957-181-7

1. Propriedade Intelectual. 2. Desenvolvimento Industrial. 3. Patentes.
I. Título.

CDU: 347.77

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br



2018
PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	11
1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	13
2 O CENÁRIO INTERNACIONAL E OS EFEITOS DA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NA PROPRIEDADE INTELECTUAL	19
3 A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	23
3.1 A lentidão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)	23
3.2 A ineficiência gera impactos na imagem do país	26
3.3 A legislação sobre propriedade intelectual no Brasil	26
3.4 Adesão ao Protocolo de Madrid – uma oportunidade	27
4 RECOMENDAÇÕES PARA A AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO BRASIL....	29
ANEXO	35
REFERÊNCIAS	37
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018	39



APRESENTAÇÃO

O Brasil levará mais de meio século para alcançar o produto *per capita* de países desenvolvidos, mantida a taxa média de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional registrada nos últimos 10 anos, que foi de apenas 1,6%.

O desafio para o país será de, pelo menos, dobrar a taxa de crescimento do PIB nos próximos anos. Para tanto, não se poderá repetir erros de política que reduzam o potencial de expansão – o que inclui ter uma agenda coerente de reformas econômicas e institucionais.

Mudanças de governo são ocasiões especiais para uma reflexão sobre os objetivos e as estratégias nacionais. São, também, oportunidades para o país sair da zona de conforto e aumentar sua ambição de desenvolvimento.

As eleições de 2018 têm uma característica singular, que reforça o sentido dessa ambição. O fim do mandato do próximo presidente e dos parlamentares vai coincidir com o 200º aniversário da independência do Brasil.

É preciso aproveitar esse marco para estimular ações que eliminem os principais obstáculos ao crescimento no país e contribuam para construir uma indústria competitiva, inovadora, global e sustentável.

O *Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022*, lançado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) no início do ano, apresenta uma agenda para aumentar a competitividade da indústria e do Brasil, e para elevar o bem-estar da população ao nível dos países desenvolvidos.

Com base nas prioridades identificadas no Mapa, a CNI oferece 43 estudos, relacionados aos fatores-chave da competitividade. Os documentos analisam os entraves e apresentam soluções para os principais problemas nacionais.

Consolidar uma indústria forte e competitiva é essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país. A indústria tem o poder de estimular outros setores, além de ser um dos principais agentes da inovação tecnológica. Desse modo, é importante promover políticas específicas e alinhadas para o segmento.

O aumento da inovação e de seus efeitos positivos sobre o desenvolvimento pressupõe um sistema eficaz de reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual. Sem segurança jurídica para se beneficiar dos ganhos de suas invenções, as empresas dificilmente investirão em pesquisa e desenvolvimento.

Este documento apresenta propostas para dar agilidade e segurança ao modelo brasileiro de propriedade industrial. Os resultados serão empresas e *startups* incentivadas a inovar, bem como aptas a levantar recursos e a atrair parceiros para seus projetos.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

RESUMO EXECUTIVO

A Propriedade Intelectual (PI) tem papel decisivo no estímulo à inovação e ao desenvolvimento econômico.

Direitos de PI, quando concedidos e utilizados de forma justa e equilibrada, por produtores e usuários dos conhecimentos tecnológicos, contribuem para uma mais rápida disseminação do conhecimento, facilitam a transferência de tecnologia, a inovação e geram desenvolvimento.

A eficiência do sistema brasileiro de PI está diretamente ligada ao bom funcionamento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável pelo exame e pela concessão de direitos de propriedade industrial. Com a concessão desses direitos, as empresas têm maior segurança jurídica para valorar corretamente e transacionar suas criações e inovações no mercado nacional e mundial.

A falta de estrutura do INPI prejudica a indústria brasileira e empresas internacionais que poderiam investir muito mais em inovação no país. Apesar de ser uma autarquia federal superavitária, o INPI é pequeno e pouco equipado se comparado com os escritórios congêneres de outros países. Isso contribui para a falta de agilidade do órgão.

O INPI leva, em média, 10 anos para examinar uma patente. Em alguns setores tecnológicos, o tempo médio para a decisão ultrapassa 13 anos, a exemplo de telecomunicações e fármacos.

Além da demora, o estoque de pedidos de patente não examinados (o chamado “backlog de patentes”) ultrapassa 225 mil processos. Se nada mudar, estima-se que haverá 350 mil pedidos aguardando exame em 2029.

As deficiências do sistema são bem conhecidas e há anos se discutem, sem resultados práticos, caminhos para solucioná-las.

É preciso uma estratégia de estruturação do INPI que inclua a adequação dos seus quantitativos técnicos e dos seus procedimentos internos. É o caminho para que o Brasil tenha um ambiente seguro e adequado na área da propriedade intelectual.

Para sanar o *backlog*, as dimensões do desafio exigem medidas extremas, como o projeto de exame sumário, proposto pelo INPI em consulta pública de 2017. **Há também a agenda ligada à relação da propriedade intelectual com o comércio ilícito.** É necessário enfrentar o contrabando e a pirataria por todos os meios legais, inclusive com a ampliação da cooperação internacional, principalmente com os países de onde provêm ou por onde transitam mercadorias ilegais.

Recomendações

1. **Assegurar a autonomia e a melhoria operacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).**
2. Diminuir o **tempo médio de exame de patentes.**
3. Diminuir o **tempo médio de exame de marcas** e aderir ao **Protocolo de Madrid.**
4. Combater os **crimes contra a propriedade intelectual.**
5. Ampliar a **integração do Brasil no sistema mundial de propriedade intelectual.**

1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Os incentivos que a proteção à Propriedade Intelectual (PI) oferece para a inovação contribuem para o desenvolvimento econômico e geram benefícios para toda a sociedade.

Direitos de PI, quando concedidos e utilizados de forma justa e equilibrada, por produtores e usuários dos conhecimentos tecnológicos, contribuem para uma mais rápida disseminação do conhecimento, facilitam a transferência de tecnologia, a inovação e geram desenvolvimento¹.

A PI, em suas diversas modalidades, revela-se estratégica para empresas de todos os setores e de todos os portes. Somente após a concessão desses direitos as empresas têm a devida segurança jurídica para valorar corretamente e transacionar os bens no mercado nacional e mundial.

Para *startups* e empresas de base tecnológica, a PI gera confiança nos investidores, clientes e em outras partes interessadas e proporciona ganhos em *branding*. O reconhecimento da PI das empresas pode alavancar financiamentos e servir de garantia para o estabelecimento de parcerias e licenciamentos.

Para as empresas inovadoras, a PI opera em diferentes frentes: de modo direto, ao criar a exclusividade temporária, protege o valor econômico do desenvolvimento tecnológico; de modo indireto, proporciona oportunidades para licenciamento e facilita a inserção internacional.

Para as demais empresas, **permite o acesso ao conhecimento e às invenções, facilitando o processo de *catch-up* tecnológico.**

A proteção à PI vai muito além das patentes. Para empresas que não utilizam o sistema de patentes, a proteção ao segredo industrial pode ser fundamental. Além disso, para os negócios em geral, a presença no mercado pode ser garantida por meio

1. Segundo o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS, da OMC - Organização Mundial do Comércio), a proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social, econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações.

da força da marca ou por meio do aspecto ornamental do produto, protegido como desenho industrial.

De acordo com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), um sólido sistema de PI é crítico para acessar os mercados internacionais e impacta de forma significativa o desempenho da inovação na economia (vide quadro abaixo).

Quadro 1 – A Propriedade Intelectual na visão da OCDE

“A inovação desempenha um papel essencial no desenvolvimento econômico: esta é uma lição importante das últimas décadas. O acúmulo de capacidades de inovação tem sido fundamental para experiências de crescimento bem-sucedidas. Os países emergentes e em desenvolvimento reconheceram que a inovação não se trata apenas de produtos de alta tecnologia, mas que a capacidade inovadora deve ser incorporada nas fases iniciais do processo de desenvolvimento para obter as capacidades de aprendizagem que permitirão o *catch-up*. A adoção de tecnologia estrangeira requer adaptação ao contexto local, o que, por sua vez, implica inovação incremental. Esses países também precisam de capacidade de inovação para tratar dos desafios de desenvolvimento específicos de seus contextos, como o acesso à água potável ou a erradicação de doenças negligenciadas.

Os direitos de propriedade intelectual (PI) são importantes para a construção dessas capacidades de inovação. A PI se destina a incentivar a invenção em campos relacionados à tecnologia (patentes), aos negócios em geral (marcas) e às artes (direitos autorais). A PI pode servir à inovação, não só proporcionando incentivos diretos para as invenções, mas também por uma série de mecanismos indiretos: facilitando o acesso ao conhecimento e às invenções (por exemplo, proporcionando oportunidades para licenciamento e divulgação de informações tecnológicas em documentos de patentes), estimulando a inovação pela redução de assimetria de informações (por exemplo, marcas permitem que as empresas sinalizem a qualidade de seus produtos), facilitando a competitividade e o comércio internacional (por exemplo, por meio do fortalecimento da transferência de conhecimento das empresas internacionais para as empresas locais) e melhorando as oportunidades de acesso ao financiamento (por exemplo, usando PI como garantia de crédito). A PI é ainda mais fundamental na economia do conhecimento, onde os ativos intangíveis são críticos.

O sistema nacional de PI pode impactar de forma significativa o desempenho da inovação na economia. O sistema de PI permite que uma economia baseada no mercado produza inovação, ao mesmo tempo em que proporciona uma base sólida para que outros tipos de intervenção do governo sejam mais eficazes. A política de PI é, em muitos casos, um complemento de outros instrumentos de política de inovação: pode ser usada para fomentar a comercialização da pesquisa pública, dar garantias aos inventores que respondem aos contratos públicos (políticas pelo lado da demanda), apoiar o acesso a empréstimos em condições favoráveis ou outros financiamentos públicos, e assim por diante. Um sólido sistema de PI também é crítico para acessar os mercados internacionais [...].”

Fonte: OCDE, 2014, p. 3, tradução nossa.

O interesse da Indústria brasileira no tema tem aumentado, com a crescente internacionalização das empresas brasileiras e a inserção do país nas cadeias globais de valor. A maior busca por proteção e observância dos direitos de PI evidencia que o Brasil passou a ter interesses ofensivos na matéria, um cenário inexistente décadas atrás.

Apesar da importância crescente atribuída ao tema pelo setor produtivo, os indicadores de PI do Brasil ainda não são compatíveis com a posição do país no ranking das maiores economias do mundo.

O Brasil, a 8ª maior economia do mundo, é apenas o 16º maior depositante de patentes, 12º de marcas e 18º de desenhos industriais.

Tabela 1 – Ranking de depósitos de PI por origem (residentes)

Posição no ranking

Origem	Patentes	Marcas	Desenhos Industriais
China	1	1	1
Estados Unidos	2	3	7
Japão	3	2	6
Coreia do Sul	4	9	3
Alemanha	5	6	2
Rússia	6	8	22
França	7	4	9
Reino Unido	8	11	11
Irã	9	10	10
Índia	10	5	12
Itália	11	13	5
Holanda	12	21	19
Suíça	13	24	16
Turquia	14	7	4
Suécia	15	30	25
Brasil	16	12	18
Polônia	17	20	14
Espanha	18	15	8
Áustria	19	33	21

Tabela 1 – (Continuação)

Origem	Patentes	Marcas	Desenhos Industriais
Canadá	20	16	43
Dinamarca	21	44	27
Bélgica	22	32	31
Finlândia	23	46	35
África do Sul	24	35	39
Austrália	25	17	23
Ucrânia	26	23	13
Noruega	27	47	47
Cingapura	28	50	46
Arábia Saudita	29	57	51
México	30	14	28
Israel	31	69	37
Malásia	32	39	44
Nova Zelândia	33	40	53
Romênia	35	36	42
República Tcheca	36	34	30
Egito	37	45	29
Argentina	38	18	38
Portugal	39	27	20
Hungria	41	48	40
Vietnã	45	19	26
Colômbia	46	31	61
Filipinas	51	37	41
Bulgária	55	41	34
Marrocos	56	42	15
Hong Kong (RAE)	58	28	33
Paquistão	59	29	49
Tailândia	..	25	17
Indonésia	..	22	24

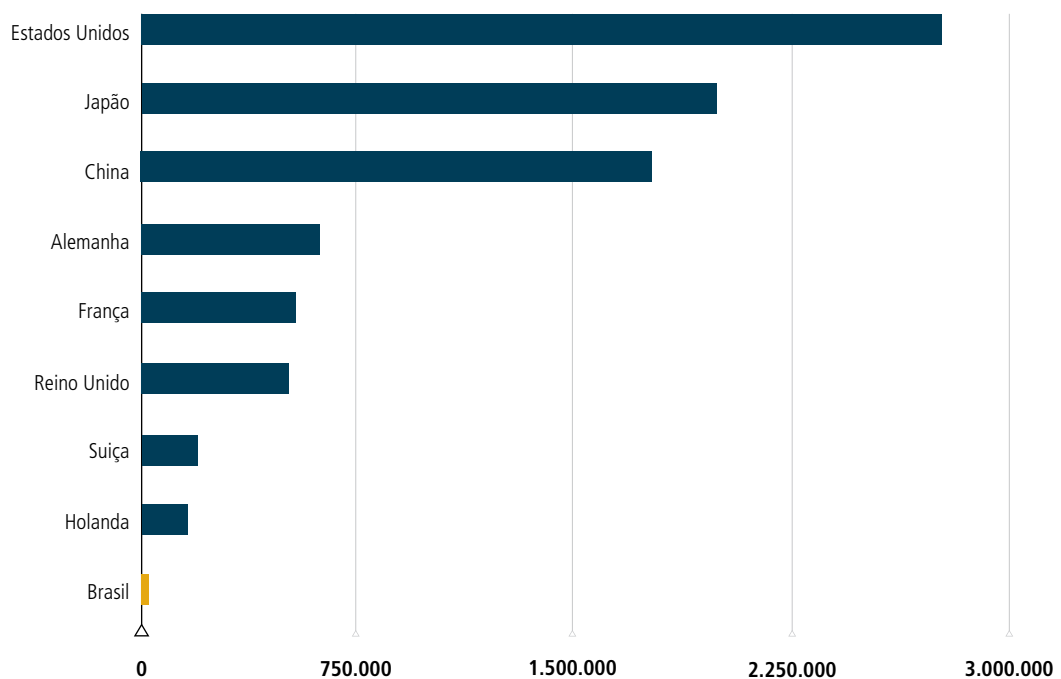
Fonte: Organização Mundial da Propriedade Intelectual. World Intellectual Property Indicators, 2017.

No mundo, há aproximadamente 10 milhões de patentes concedidas vigentes. Desse total, 25% estão nos Estados Unidos, 20% no Japão, 15% na China, 10% na Coreia do Sul, e 6% na Alemanha, para citar os cinco primeiros.

No Brasil, o número de patentes concedidas vigentes não ultrapassa 30 mil, ou 0,03% do total.

Se todas as patentes pendentes de análise fossem concedidas, o Brasil ficaria em torno da 9ª posição no ranking de países com mais patentes vigentes, próximo da Rússia, Canadá e Suíça. Seria uma posição compatível com a participação do país na economia mundial. Ainda assim, ficaria muito distante, por exemplo, do Reino Unido, com quase 500 mil patentes concedidas vigentes.

Gráfico 1 – Número de patentes concedidas vigentes por país – 2016



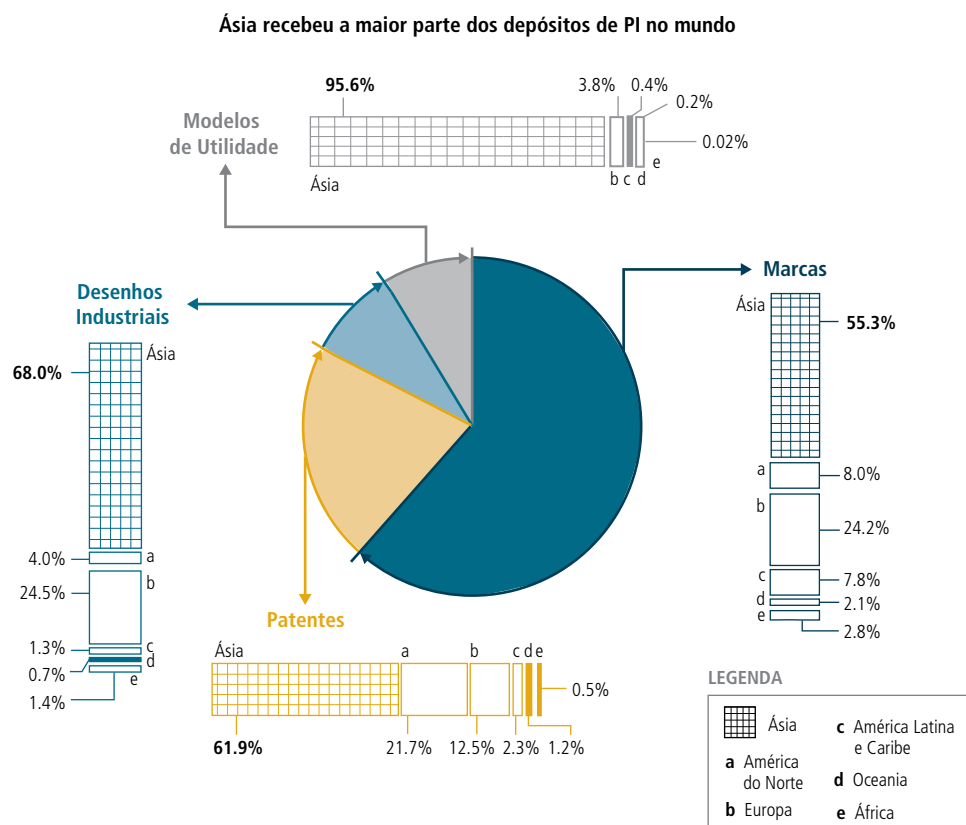
Fonte: Elaborado pela CNI, com base em WIPO statistics database.

2 O CENÁRIO INTERNACIONAL E OS EFEITOS DA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O período recente revela duas importantes mudanças no cenário internacional da propriedade intelectual. A primeira, de ordem geográfica, corresponde à emergência da China como maior depositante de pedidos de direitos de PI. A segunda, de ordem temática, refere-se ao aumento de pedidos de patentes relacionados às tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0.

O deslocamento da produção industrial para países asiáticos coincide com o aumento dos pedidos por direitos de propriedade intelectual na Ásia, como mostra a figura abaixo.

Figura 1 – Divisão geográfica dos depósitos de pedidos de PI (patentes, modelos de utilidade, marcas e desenhos industriais)²



Fonte: WIPO statistics database – IP Facts and Figures.

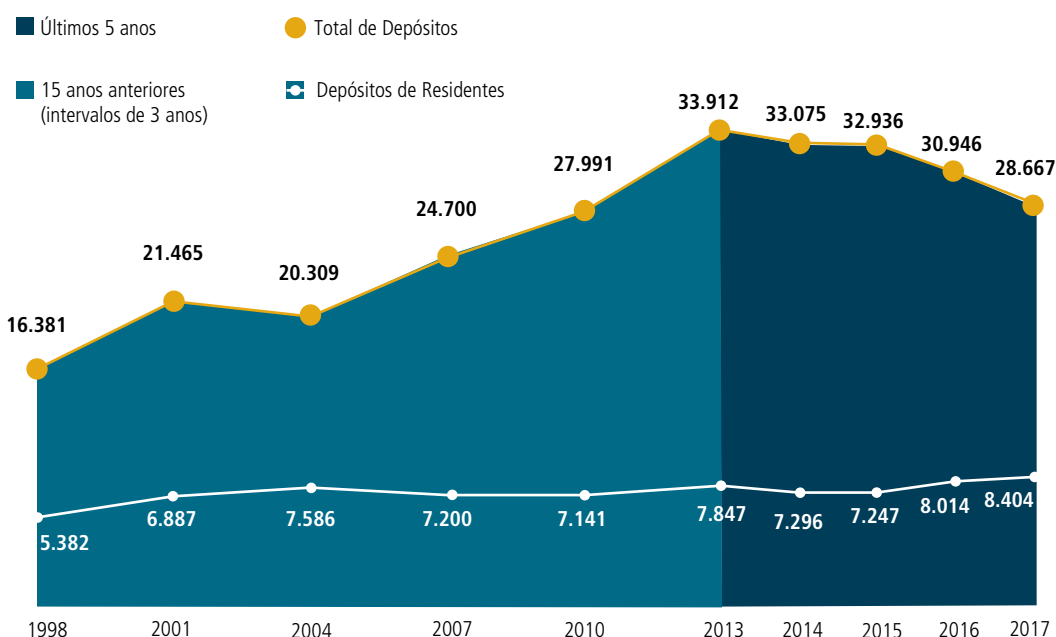
2. Os escritórios da América do Norte não oferecem proteção para modelos de utilidade, por isso não estão incluídos nos indicadores para essa espécie de direito.

Em 2015, a China se tornou o primeiro país a receber mais de um milhão de pedidos de patente em um único ano. O número é próximo da soma de todos os pedidos depositados nos Estados Unidos, Japão e Coreia do Sul, no mesmo ano.

Para evidenciar o crescimento, em 2001, o escritório chinês recebeu pouco mais de 30 mil pedidos de patente. Coincidentemente, o mesmo número médio de pedidos que o INPI recebe anualmente.

Gráfico 2 – Depósitos de pedidos de patentes (invenção + modelos de utilidade) no Brasil

Série Histórica

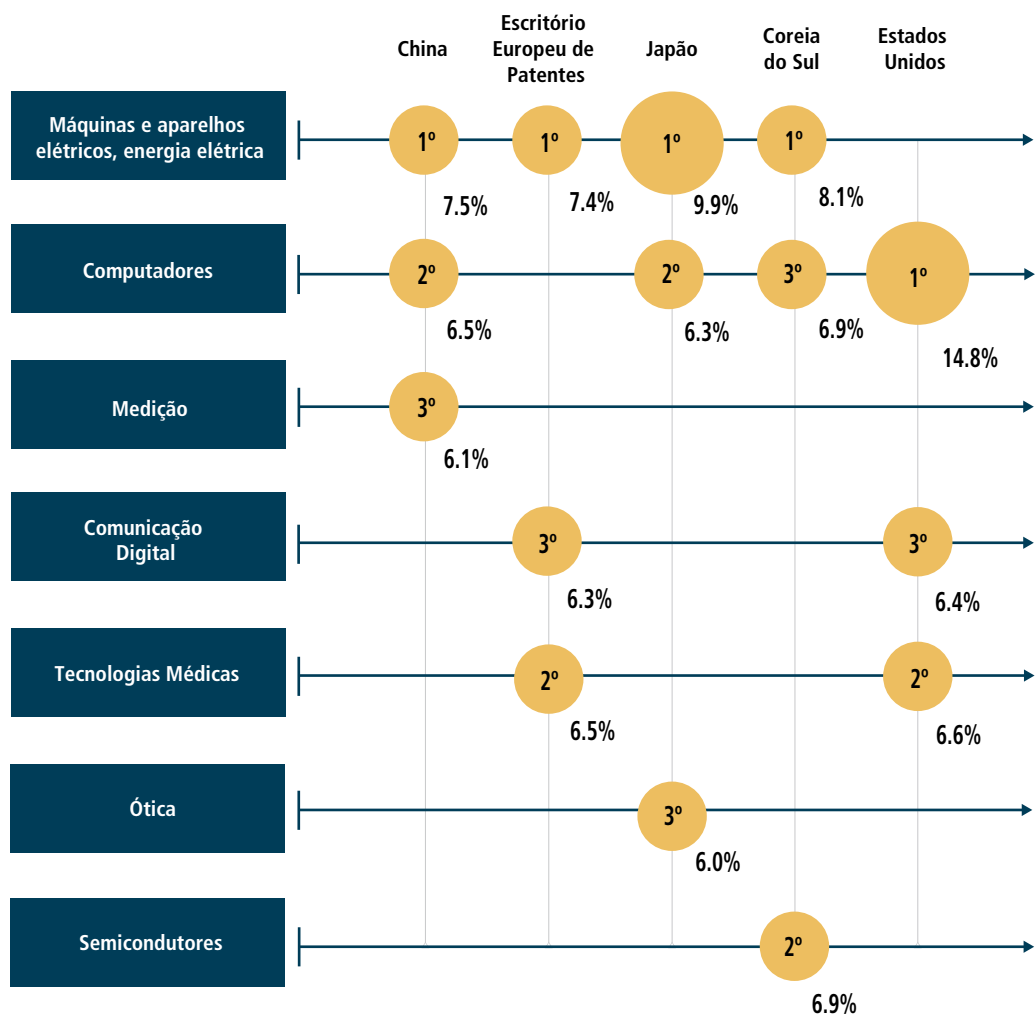


Fonte: INPI – Relatório de Atividades, 2017.

O período de maior crescimento no uso de propriedade intelectual na Ásia também reflete a digitalização da economia, com a disseminação e o massivo emprego de tecnologias digitais, inclusive na produção industrial.

As principais tecnologias protegidas nos maiores escritórios de propriedade intelectual no mundo já são aquelas relacionadas à digitalização da economia.

Gráfico 3 – Três principais campos tecnológicos em cada um dos cinco maiores escritórios nacionais de patentes, 2012-2014



Fonte: WIPO statistics database – IP Facts and Figures.

A maior parte das patentes relacionadas às tecnologias da Indústria 4.0 está concentrada na Europa, Estados Unidos e Japão. Os indicadores também demonstram que há um grande número de patentes provenientes da Coreia do Sul e da China, concentrado em algumas grandes empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

No Brasil, essa mudança nos indicadores de PI em direção às novas tecnologias ainda não é observada.

A capacidade de a indústria brasileira competir internacionalmente dependerá da habilidade de promover a transformação digital, e um sistema eficaz de PI pode contribuir para o processo de *catch-up* de tecnologias. O sistema de PI desempenha papel-chave no processo de avanço tecnológico, seja por meio de licenciamento de tecnologias protegidas ou de aprendizado com tecnologias em domínio público.

Um sistema frágil de PI pode elevar os custos de acesso a tecnologias e capital e até mesmo inviabilizá-los.

A digitalização traz ainda novos desafios ao sistema de PI. Um dos efeitos da digitalização da economia na indústria é o encurtamento dos ciclos de desenvolvimento, produção e vida dos produtos. Ainda que se consiga reduzir significativamente o tempo médio de análise de um pedido de patente para padrões internacionais, é preciso refletir se isso será suficiente para proteger eficazmente produtos com ciclos de vida estimados em dois ou três anos.

Por último, também será preciso atualizar as normas sobre a proteção de conhecimentos, informações, dados confidenciais e dados pessoais para que atendam às necessidades dos novos modelos de produção industrial.

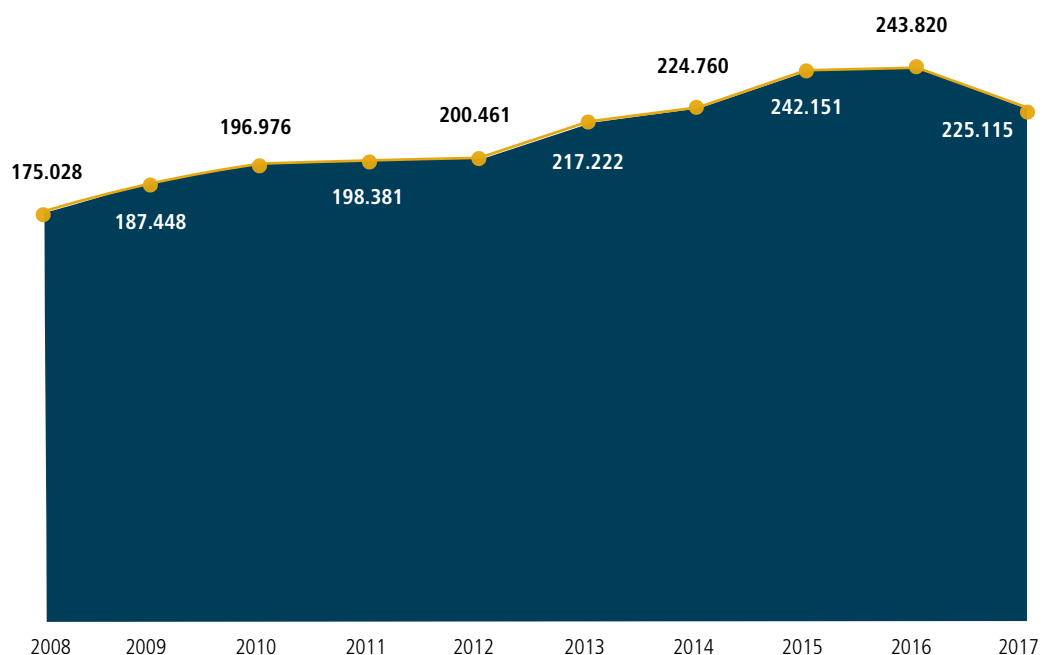
3 A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 A lentidão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

A lentidão na análise e concessão de direitos pelo INPI conduz a um ambiente de incertezas e insegurança jurídica, que prejudica as empresas e turva o ambiente de negócios. Estudo da *London Economics* (2010) estima que um ano adicional de pendência nos três maiores escritórios de patentes – o europeu, o japonês e o norte-americano – representa prejuízos de US\$ 10 bilhões na economia global.

No Brasil, o estoque de pedidos de patente não examinados (o chamado “backlog de patentes”) ultrapassa 225 mil processos. Se nada mudar, estima-se que haverá 350 mil pedidos aguardando exame em 2029.

Gráfico 4 – Depósito de patentes pendentes de decisão final



Fonte: INPI – Relatório de Atividades, 2017.

O INPI leva, em média, 10 anos para examinar uma patente. Em alguns setores tecnológicos, o tempo médio para decisão ultrapassa 13 anos, a exemplo de telecomunicações e fármacos.

Na Coreia do Sul, o tempo médio de exame de uma patente é de 2,9 anos, na China, 2,8, no Japão, 5,3 anos, nos Estados Unidos, 3,5 anos e na Europa, cerca de 5,3 anos.

Enquanto o INPI tem quase 500 pedidos de patente aguardando análise por examinador, os Estados Unidos têm 67 pedidos por examinador, o Japão possui 103, a Coreia do Sul tem 184 e o Escritório Europeu, 91.

Tabela 2 – Indicadores da atuação dos escritórios de PI na análise de pedidos de patente – 2018

Escritório	Backlog	Examinador	Backlog/ Examinador	Depósito/ Ano	Prazo médio para decisão (<i>final office action</i>)
EUA	549.741	8.160	67,3	605.571	3,5
Japão	175.290	1.702	103	318.381	5,3
Europa	409.049	4.451	91	159.353	5,3
China	n/d*	10.302	n/d*	1.333.503	2,8
Coreia do Sul	154.378	836	184,6	208.830	2,9
Brasil	225.115	458	491,5	28.667	10,2

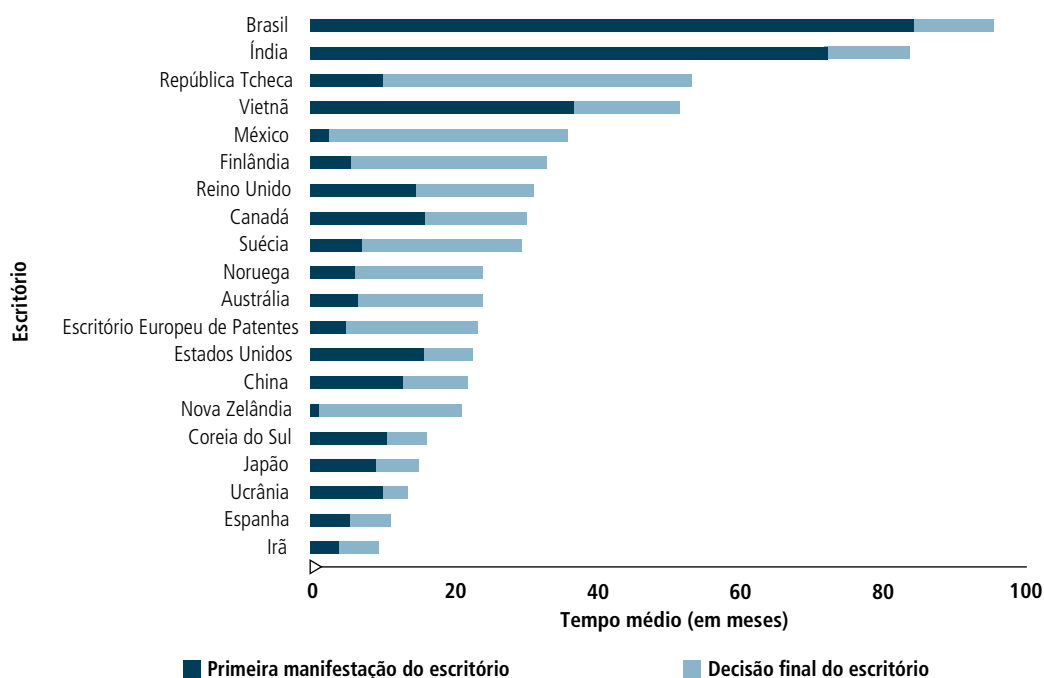
Fonte: Elaborado pela CNI, com base em dados de IP5 (2016).

(*) n/d: não disponível.

Além disso, outros países, cujos escritórios de patentes são muito mais eficientes que o INPI, já vinham implementando medidas para reduzir o tempo de concessão de patentes desde o início da década. No Brasil, somente em 2017, foi observado um aumento da eficiência do INPI, que resultou na diminuição do número de pedidos de patente pendentes de decisão final. No entanto, o aumento de eficiência observado em 2017 tem pouco efeito diante do tamanho do atraso acumulado.

O tempo de duração entre o depósito e a decisão final sobre a concessão de patentes no Brasil está entre os mais longos do mundo. Porém, o tempo entre a primeira manifestação do INPI no processo (*first office action*) e a decisão final (*final decision*) é relativamente curto.

Gráfico 5 – Tempo médio de pendência para a primeira manifestação do escritório (*first office action*) e tempo médio de pendência para a decisão final do escritório (*final decision*) 2016



Fonte: Organização Mundial da Propriedade Intelectual. World Intellectual Property Indicators 2017.

O tempo de pendência para a primeira manifestação do escritório (*first office action*) corresponde ao tempo médio (em meses) transcorrido entre o requerimento de exame e a primeira manifestação do escritório. No Brasil, o exame do pedido de patente deve ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado no prazo de 36 meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido. Quando os requerentes não são obrigados a requerer o exame, o tempo médio é calculado a partir da data de depósito até a data da primeira manifestação do escritório.

O tempo de pendência para a decisão final do escritório (*final decision*) corresponde ao tempo médio (em meses) transcorrido entre o pedido de exame e a decisão final. Quando os requerentes não são obrigados a solicitar o exame, o tempo médio é calculado a partir da data de depósito até a data da decisão final. Os cálculos do tempo de pendência por escritórios podem variar devido a diferenças em seus procedimentos.

A lentidão do INPI se explica, principalmente, pelo acúmulo de pedidos no estoque e não pela demora do exame em si.

Há necessidade de pragmatismo. Uma solução sustentável, em tempo razoável e custo aceitável, requererá medidas extraordinárias destinadas a reduzir o volume de pedidos pendentes de análise.

Intervenções estruturantes, como otimização de processos e contratação de mais servidores, contudo, serão fundamentais para que o INPI tenha condições de analisar o fluxo médio de pedidos de patentes, evitando a necessidade de recorrer novamente a soluções extraordinárias.

3.2 A ineficiência gera impactos na imagem do país

A ineficiência do sistema de propriedade intelectual e o comércio ilícito são danosos para a imagem do país ao inibir investimentos e criar riscos de tensão comercial.

O Brasil tem permanecido em listas de observação e é mal situado nos índices internacionais que levam em consideração o respeito à propriedade intelectual e o combate ao mercado ilícito.

O combate ao comércio de produtos contrabandeados e pirateados é um desafio para uma economia que pretende ampliar sua inserção internacional e estimular a inovação.

Essas práticas têm efeitos negativos sobre as vendas e os lucros das empresas afetadas e, ao mesmo tempo, produzem efeitos restritivos na arrecadação de impostos, na saúde e na segurança pública.

Além disso, resultam em obstáculo à inserção internacional do Brasil e desestimulam investimentos externos no país, sobretudo aqueles que envolvem transferências de tecnologias.

A melhoria do sistema de propriedade intelectual brasileiro será importante no processo da adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³.

3.3 A legislação sobre propriedade intelectual no Brasil

No Brasil, os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial estão previstos na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI).

No âmbito do Legislativo, ao longo dos 22 anos de vigência da LPI, tramitaram diversos projetos com propostas para alterá-la. Apesar disso, foram poucas mudanças na LPI, demonstrando sua estabilidade.

3. Mais informações sobre o acesso do país à OCDE podem ser obtidas em CNI (2018b).

O baixo número de questionamentos judiciais, em especial sobre a constitucionalidade da LPI, demonstra que há segurança jurídica, ao menos em relação ao que a lei estabelece.

No entanto, o número de ações judiciais que questionam a lentidão do INPI é crescente. O Judiciário tem se manifestado pela inconstitucionalidade da espera, por violar a razoável duração do processo prevista na Constituição e os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

A principal contribuição que pode ser dada na esfera legislativa é o estabelecimento de medidas para fortalecer o INPI. Isso será possível por meio de instrumentos que assegurem sua autonomia financeira e administrativa, promovendo a execução das receitas obtidas pela prestação de seus serviços a mecanismos gerenciais e administrativos. Essa mudança, por exemplo, permitirá a adequação do quadro de pessoal do instituto, revisão de carreira dos servidores, fundamentais para a melhoria de sua eficiência, e a redução gradual dos prazos para concessão dos direitos de PI.

3.4 Adesão ao Protocolo de Madrid – uma oportunidade

O Brasil deve aderir ao Protocolo de Madrid. O Protocolo de Madrid é um tratado internacional que propicia a proteção de marcas nos diversos países-membros por meio de um único registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), simplificando o processo e reduzindo custos.

Reduzir os prazos para exame de um pedido de registro de marca é condição necessária para a adesão do Brasil ao Protocolo de Madrid. O INPI leva, em média, 24 meses para examinar um pedido de registro de marca. É preciso reduzir esse prazo para, no máximo, 18 meses.

Em 2017, o Poder Executivo enviou o texto do Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registro Internacional de Marcas para consideração do Congresso Nacional.

Paralelo à autorização do Congresso para a adesão do Brasil, o INPI precisa se adequar aos procedimentos do Protocolo e reduzir o tempo médio de exame de pedidos de marcas.

A adesão do Brasil ao Protocolo de Madrid beneficiará, em especial, empresas brasileiras de pequeno e médio portes, que passarão a ter suas marcas protegidas no exterior mais facilmente.

4 RECOMENDAÇÕES PARA A AGENDA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO BRASIL

Apesar dos problemas identificados, o sistema de PI brasileiro vem passando por transformações relevantes. A cooperação internacional e a desburocratização de processos se intensificaram. Impasses históricos vêm sendo sanados, como a definição dos papéis da Anvisa e do INPI na análise de patentes de produtos e processos farmacêuticos.

Há necessidade de medidas extraordinárias. Tais avanços, mesmo somados a recentes ganhos de produtividade e à contratação de novos servidores, evidenciaram que a solução para o estoque de pedidos de patente requer medidas extraordinárias, que deverão ser combinadas com a contínua implementação de medidas que evitem a recorrência do acúmulo de pedidos.

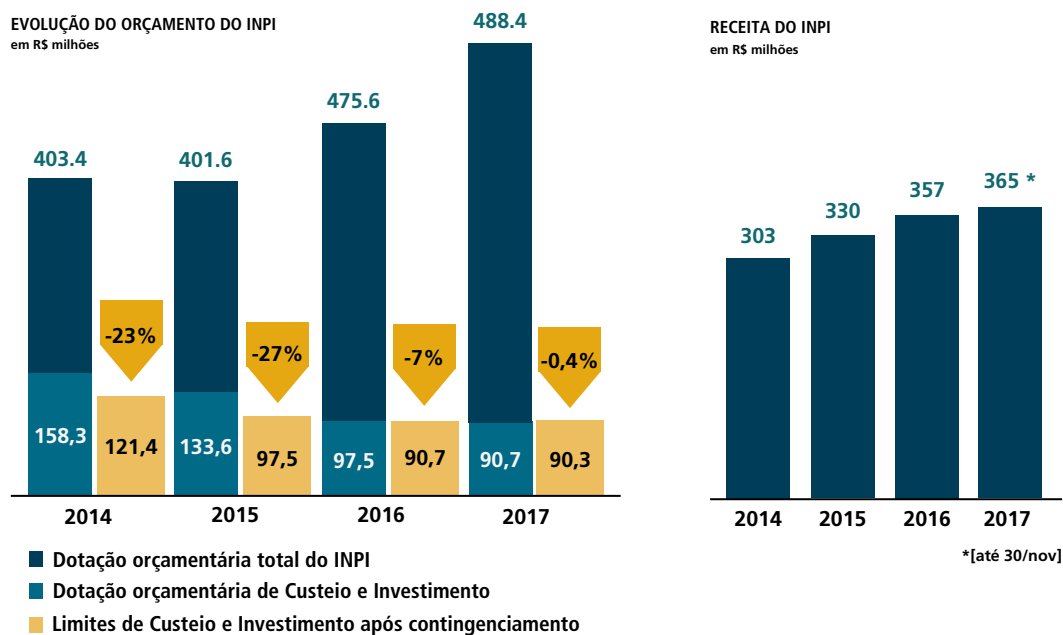
Um exemplo é a proposta apresentada pelo INPI, em 31 de julho de 2017, por meio da Consulta Pública 02/2017, que busca equacionar o problema do estoque de patentes. Não dispensa, contudo, reformas estruturantes, capazes de garantir eficiência e dotar o instituto de condições para gerenciar o fluxo regular de pedidos.

4.1 Assegurar a autonomia e a melhoria operacional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil

O INPI possui boa reputação técnica e reconhecimento internacional. Em 2017, o instituto teve sua condição de Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar (ISA/Ipea) renovada por mais 10 anos no âmbito do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT).

Apesar de ser uma autarquia federal superavitária, o INPI é pequeno e pouco equipado se comparado com os escritórios congêneres de outros países. Isso contribui para a falta de agilidade do órgão.

Gráfico 6 – Evolução do orçamento do INPI 2014-2017 (em R\$ milhões); Receita do INPI 2014-2017 (até 30 nov)



Fontes: LOA 2017, MDIC

Fonte: SIAFI

Fonte: INPI – Relatório de Atividades, 2017.

Para que o Brasil tenha um ambiente seguro e adequado na área da propriedade intelectual, é preciso uma estratégia de estruturação do INPI que inclua a adequação dos seus quantitativos técnicos e dos seus procedimentos internos.

A adequação deve buscar aumentar a agilidade no recebimento, exame e publicação dos resultados dos pedidos de marcas, patentes, desenhos industriais e demais tipos de direitos de propriedade industrial.

Recomendações:

- **garantir a autonomia administrativa e financeira ao INPI** para que os recursos superavitários gerados pelos serviços do instituto possam ser reinvestidos na sua estruturação, na ampliação, na oferta de serviços com qualidade e prazos adequados para garantir a competitividade do país;
- **adequar o quadro geral de profissionais da entidade aos padrões dos escritórios do IP5⁴**, inclusive para as demais áreas de exames de direitos de propriedade industrial (marcas, desenhos industriais e contratos de transferências de tecnologia) e para o setor administrativo do instituto, tendo em vista as deficiências já mencionadas e a previsão de crescimento da demanda por serviços do INPI nos próximos anos.

4. IP5 é o nome dado ao bloco dos cinco maiores escritórios de propriedade intelectual do mundo. Os membros do IP5 são o Escritório Europeu de Patentes (EPO), o Escritório de Patentes do Japão (JPO), o Escritório Coreano de Propriedade Intelectual (KIPO), o Escritório de Propriedade Intelectual da China (SIPO) e o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (USPTO).

4.2 Diminuir o tempo médio de exame de patentes

O tempo de duração entre o depósito e a decisão final sobre a concessão de patentes no Brasil está entre os mais longos do mundo.

O INPI leva, em média, 10 anos para examinar uma patente. Na Coreia do Sul, o tempo médio de exame de uma patente é de 2,9 anos, na China, 2,8 anos, no Japão, 5,3 anos, nos Estados Unidos, 3,5 anos e na Europa, cerca de 5,3 anos.

Uma solução sustentável, em tempo razoável e custo aceitável, requererá medidas extraordinárias destinadas a reduzir o volume de pedidos pendentes de análise. Intervenções estruturantes capazes de garantir eficiência serão fundamentais para que o INPI tenha condições de analisar o fluxo médio de pedidos de patentes, evitando a necessidade de recorrer novamente a soluções extraordinárias.

Recomendações:

- implementar solução extraordinária para sanar o estoque de pedidos de patente pendentes de análise, nos termos da Consulta Pública 02/2017 (Anexo 1);
- reduzir o tempo de processamento de patentes no INPI para no máximo quatro anos dentro de um período de quatro anos de gestão;
- promover a automação de processos internos de exames;
- adequar o quadro de examinadores, com contratação e treinamento imediatos de profissionais, promovendo paralelamente uma revisão da carreira dos examinadores para possibilitar a retenção dos novos técnicos em condições competitivas com relação ao mercado; e
- estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos.

4.3 Diminuir o tempo médio de exame de marcas e aderir ao Protocolo de Madrid

O Brasil precisa aderir ao Protocolo de Madrid. O Protocolo de Madrid é um tratado internacional que propicia a proteção de marcas nos diversos países-membros por meio de um único registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), simplificando o processo e reduzindo custos.

Reduzir os prazos para exame de um pedido de registro de marca é condição necessária para a adesão do Brasil ao Protocolo de Madrid. O INPI leva, em média, 24 meses para examinar um pedido de registro de marca. É preciso reduzir esse prazo para, no máximo, 18 meses.

Em 2017, o Poder Executivo enviou o texto do Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registro Internacional de Marcas para consideração do Congresso Nacional.

Paralelo à autorização do Congresso para a adesão do Brasil, o INPI precisa se adequar aos procedimentos do Protocolo e reduzir o tempo médio de exame de pedidos de marcas.

Recomendações:

- reduzir o tempo de processamento de marcas no INPI para, no máximo, 18 meses, condição necessária para adesão ao Protocolo de Madrid;
- aderir ao Protocolo de Madrid, tratado que facilita o pedido de depósito de marcas nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea;
- promover a automação de processos internos de exames; e
- adequar o quadro de examinadores, com contratação e treinamento imediatos de profissionais, promovendo paralelamente uma revisão da carreira dos examinadores para possibilitar a retenção dos novos técnicos em condições competitivas com relação ao mercado.

4.4 Combater os crimes contra a propriedade intelectual

O contrabando, a pirataria e as demais infrações à propriedade intelectual comprometem o funcionamento e a criação de empresas do setor formal, desencorajam a inovação e afrontam os direitos do consumidor.

Essa situação também afeta a capacidade de o Brasil atrair investimentos e tecnologias e sujeita o país a tensões comerciais. O Brasil tem permanecido em listas de observação e ocupa baixas posições nos rankings internacionais sobre propriedade intelectual e combate ao mercado ilícito, como, por exemplo, no *Special 301 Report* e *Notorious Market List*.

As rotas comerciais de produtos contrabandeados e pirateados são complexas e estão sujeitas a mudanças. Há o desafio de fiscalizar uma faixa de fronteira, que corresponde

a mais de 2 milhões de quilômetros quadrados (equivalente a 27% do território nacional), ao longo de 11 estados da Federação, com 10 países da América do Sul.

A complexidade das fronteiras brasileiras evidencia que é preciso fortalecer a cooperação internacional, além de executar uma boa governança e cooperação entre a multiplicidade de órgãos nacionais envolvidos.

Um exemplo de iniciativa na qual o governo brasileiro deve se engajar é a Aliança Latino-Americana de Combate ao Contrabando (ALAC), um foro de debate entre os setores público e privado da região. Essa organização busca equacionar o crescente problema social e econômico ocasionado pela disseminação do contrabando na América Latina.

É necessário, também, reformar o Código Penal Brasileiro no que tange aos Crimes Contra a Propriedade Industrial, que causam prejuízos à indústria, afetando os diversos setores industriais, como alimentos e bebidas, brinquedos, eletrônicos, medicamentos, tabaco, têxtil, entre outros. Há projetos de lei, com tramitação avançada no Congresso Nacional, para os quais é fundamental o apoio e o engajamento do Poder Executivo⁵.

Recomendações:

- enfrentar o contrabando e a pirataria por todos os meios legais, inclusive com a ampliação da cooperação internacional, principalmente com os países de onde provêm ou por onde transitam mercadorias ilegais;
- ampliar as ações públicas para prevenir e combater o contrabando, a pirataria e os delitos contra propriedade intelectual para promover a segurança institucional, coibir a concorrência desleal e proteger investimentos;
- preparar e fortalecer as instituições envolvidas diretamente no combate ao contrabando e à pirataria;
- fortalecer e apoiar as ações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça (CNCP-MJ), por meio de organismos de repressão adequadamente estruturados e capacitados;
- apoiar a consolidação e o fortalecimento da Aliança Latino-Americana de Combate ao Contrabando (ALAC), um foro de debate entre os setores público e privado da região;
- fortalecer o Poder Judiciário e seus órgãos administrativos para garantir a devida celeridade e a segurança jurídica na defesa de direitos de PI no Brasil; e
- adequar as normas penais brasileiras à complexidade da persecução criminal, levando-se em conta o rápido avanço tecnológico e as novas formas de

5. A CNI defende a aprovação do PL 333/1999, do deputado Antônio Kandir (PSDB/SP), que "Altera e acrescenta artigos à Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O projeto está entre as proposições selecionadas para a Agenda Legislativa da Indústria de 2018.

reprodução de obras protegidas, e à extensão dos danos causados aos titulares dos direitos intelectuais, consumidores e sociedade.

4.5 Ampliar a integração do Brasil ao sistema mundial de propriedade intelectual

O Brasil precisa aprofundar sua integração no ambiente internacional, contribuindo proativamente nas discussões e propostas sobre o sistema de propriedade intelectual no mundo, levando posições compatíveis com sua maturidade no tema, de maneira a favorecer o ambiente de negócio.

A adesão a tratados e acordos é a chave. A adesão a tratados e acordos internacionais no campo das marcas, desenhos industriais e indicações geográficas e o estabelecimento de acordos de colaborações técnicas entre o INPI e outros escritórios de PI no mundo contribuem para a maior integração do país ao sistema mundial de propriedade intelectual. Ademais, contribui para acelerar a concessão de direitos, sem perda da sua soberania.

Além do Protocolo de Madrid, há uma série de tratados que podem facilitar a inserção internacional da propriedade intelectual brasileira.

Recomendações:

- aderir ao Acordo de Haia, tratado para facilitar o depósito de desenho industrial nos escritórios de propriedade industrial nos países signatários de forma simultânea;
- aderir ao Acordo de Lisboa, sistema de registro internacional que possibilita a obtenção de proteção de uma denominação de origem (DO), tipo particular de indicação geográfica (IG), em todos os Estados-membros de forma simultânea;
- aderir ao Tratado de Cingapura, que padroniza aspectos processuais de registro e licenciamento de marcas nos países signatários; e
- participar ativamente de fóruns internacionais de PI, com destaque para a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), levando posições que favoreçam a competitividade internacional do Brasil.

ANEXO

Anexo 1 – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Consulta Pública 02/2017 – Proposta de norma para dispor sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga 9, 27º andar, Centro, CEP 20090-910, Rio de Janeiro, RJ

[NORMA] Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Art. 1º Esta [NORMA] dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Parágrafo único. O procedimento simplificado não se aplica aos requerimentos de certificado de adição, aos pedidos divididos e aos pedidos relativos a produtos e processos farmacêuticos.

Art. 2º A admissão do pedido de patente no procedimento simplificado será notificada na Revista de Propriedade Industrial – RPI quando atendidas as seguintes condições:

I – Protocolo do depósito do pedido de patente ou do requerimento de entrada na fase nacional realizado até a data da publicação da [NORMA];

II – Pedidos publicados ou com requerimento de publicação antecipada até trinta dias da data de publicação desta [NORMA];

III – Requerimento de exame do pedido de patente até trinta dias da data de publicação desta [NORMA];

IV – Pagamento das retribuições anuais em dia;

V – Não houver publicação de parecer de exame técnico, nos termos do art. 35 da Lei 9.279, de 1996.

Art. 3º Da publicação de admissão do pedido de patente no procedimento simplificado inicia-se o prazo de noventa dias para a publicação de seu deferimento.

Art. 4º O pedido que recebeu subsídio fundamentado por terceiros no prazo do art. 3º desta norma ou em data anterior à publicação de admissão será excluído do procedimento simplificado.

Parágrafo único. O pedido de patente será excluído do procedimento simplificado por solicitação do próprio requerente no prazo do art. 3º.

Art. 5º O pedido de patente será deferido tal como publicado ou notificado na sua entrada na fase nacional.

Art. 6º A carta patente será expedida com ressalvas das proibições dos arts. 10 e 18 da Lei 9.279, de 1996.

Art. 7º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expedirá normas para disciplinar o procedimento simplificado de deferimento de pedido de patente.

Art. 8º Esta [NORMA] entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

CENTER FOR THE PROTECTION OF INTELLECTUAL PROPERTY. **The Long Wait for Innovation: The Global Patent Pendency Problem**, 2016. Disponível em <<http://sls.gmu.edu/cpip/wp-content/uploads/sites/31/2016/10/Schultz-Madigan-The-Long-Wait-for-Innovation-The-Global-Patent-Pendency-Problem.pdf>>. Acesso em 23/02/2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2018**. 2018a. Disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/agenda-legislativa-home/>> Acesso em 26/04/2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. O Brasil na OCDE. Um caminho natural. **Propostas da Indústria 2018**, v.1. Brasília: CNI, 2018b.

EUROPEAN PATENT OFFICE. **Patents and the Fourth Industrial Revolution**, 2016. Disponível em <[http://documents.epo.org/projects/babylon/eponet.nsf/0/17FDB5538E-87B4B9C12581EF0045762F/\\$File/fourth_industrial_revolution_2017__en.pdf](http://documents.epo.org/projects/babylon/eponet.nsf/0/17FDB5538E-87B4B9C12581EF0045762F/$File/fourth_industrial_revolution_2017__en.pdf)> Acesso em 23/02/2018.

EUROPEAN PATENT OFFICE. **Social Report, 2016**. Disponível em <[http://documents.epo.org/projects/babylon/eponet.nsf/0/99F05780283B9841C125815C0048203F/\\$FILE/social_report_2016_en.pdf](http://documents.epo.org/projects/babylon/eponet.nsf/0/99F05780283B9841C125815C0048203F/$FILE/social_report_2016_en.pdf)>. Acesso em 23/02/2018.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Relatório de Atividades**, 2017. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas>>. Acesso em 23/02/2018.

IP5 OFFICES. **IP5 Statistics Report**, 2016. Disponível em <<https://www.fiveipoffices.org/statistics/statisticsreports/2016edition/IP5SR2016full.pdf>>. Acesso em 23/02/2018.

LONDON ECONOMICS. **An Economic Study on Patent Backlogs and a System of Mutual Recognition**, 2010. Disponível em <<https://londoneconomics.co.uk/blog/publication/an-economic-study-on-patent-backlogs-and-a-system-of-mutual-recognition-2/>>. Acesso em 16/02/2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **WIPO IP Statistics Data Center**. Disponível em <<https://www3.wipo.int/ipstats/>>. Acesso em 23/02/2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **World Intellectual Property Indicators**, 2017. Disponível em <http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2017.pdf>. Acesso em 23/02/2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**, 15 abril 1994. Disponível

em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm>. Acesso em 23/02/2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **National Intellectual Property Systems, Innovation and Economic Development: With perspectives on Colombia and Indonesia, OECD Publishing**, 2014. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264204485-en>>. Acesso em 23/02/2018.

LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018

1. Segurança Jurídica e Governança: o problema e a agenda
2. Segurança Jurídica e Governança na Infraestrutura
3. Segurança Pública: a importância da governança
4. O Brasil na OCDE: um caminho natural
5. Saúde Suplementar: uma agenda para melhores resultados
6. Educação: a base para a competitividade
7. Ensino de Engenharia: fortalecimento e modernização
8. Financiamento Privado de Longo Prazo: uma agenda para fortalecer o mercado de debêntures
9. Licenciamento Ambiental: propostas para a modernização
10. Biodiversidade: as oportunidades do uso econômico e sustentável
11. Mudanças Climáticas: estratégias para a indústria
12. Economia Circular: o uso eficiente dos recursos
13. Segurança Hídrica: novo risco para a competitividade
14. Modernizar a Tributação Indireta para Garantir a Competitividade do Brasil
15. Tributação da Renda de Pessoas Jurídicas: o Brasil precisa se adaptar às novas regras globais
16. Tributação sobre a Importação e Exportação de Serviços: mudar para uma indústria competitiva
17. Tributação no Comércio Exterior: isonomia para a competitividade
18. Relações de trabalho: caminhos para continuar a avançar
19. Modernização Previdenciária e da Segurança e Saúde no Trabalho: ações para avançar
20. Privatização da Infraestrutura: o que falta fazer?
21. Sistema Portuário: avanços, problemas e agenda
22. Transporte Marítimo de Contêineres e a Competitividade das Exportações
23. Transporte Ferroviário: colocando a competitividade nos trilhos
24. Saneamento Básico: uma agenda regulatória e institucional
25. Grandes Obras Paradas: como enfrentar o problema?

26. Energia Elétrica: custos e competitividade
27. Insumos Energéticos: custos e competitividade
28. Gás Natural: mercado e competitividade
29. Térmicas na Base: a escolha inevitável
30. Telecomunicações: modernização do marco institucional
31. Inovação: agenda de políticas
32. Indústria 4.0 e Digitalização da Economia
33. Compras Governamentais e Desenvolvimento Tecnológico:
a experiência internacional e propostas para o Brasil
34. Propriedade Intelectual: uma agenda para o desenvolvimento industrial
35. Governança do Comércio Exterior: aperfeiçoamento de
instituições e competências
36. Acordos Comerciais: as prioridades
37. Barreiras Comerciais e aos Investimentos: ações para abrir mercados
38. Investimentos Brasileiros no Exterior: superando os obstáculos
39. Defesa Comercial: agenda para um comércio justo
40. Financiamento e Garantias às Exportações:
mais eficácia no apoio ao exportador
41. Facilitação e Desburocratização do Comércio Exterior Brasileiro
42. Documentos Aduaneiros: comércio exterior sem amarras
43. Política Industrial Setorial: conceitos, critérios e importância (esse documento
será divulgado em um seminário específico dedicado ao tema)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros

Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Gerência Executiva de Política Industrial

João Emilio Padovani Gonçalves
Gerente-Executivo

Fabiano Barreto
Equipe Técnica

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Renato da Fonseca
Samantha Ferreira e Cunha
Maria Carolina Correia Marques
Mônica Giágio
Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

André Augusto Dias
Produção Editorial

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

ZPC Comunicação
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico

IComunicação
Diagramação

Athalaia Gráfica e Editora
Impressão

 www.cni.org.br

 /cnibrasil

 /cni_br

 /cnibr

 /cniweb



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

